



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO N.º 143/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, Bairro Cento, na cidade de Santa Tereza-RS, CEP 95715-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Gilnei Fior, portador do CPF nº 503.047.470-68 e do RG nº 6036607973, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EXTREMA MANEJO DE PRAGAS LTDA.-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.739.259/0001-63, com sede administrativa na Avenida Senador Alberto Pasqualini, nº 3790, Bairro Universitário, da cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95900-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo – se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

- O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização e descupinização nas instalações do prédio da Prefeitura Municipal de Santa Tereza, com 700 m², situado na Avenida Itália, nº 474, Bairro Centro, em Santa Tereza-RS, conforme 'descrição abaixo:

a) Desinsetização – Tratamento indicado

- Área interna: tratamento de choque e residual pelo método de pulverização com atomizador elétrico UBV e pulverizador de pressão manual.

- Área externa: tratamento de choque e residual pelo método de pulverização atomizador e combustão e pulverizador de pressão manual.

- Rede de esgoto: tratamento de choque e residual pelo método de polvilhamento e pulverização.

b) Descupinização – Tratamento indicado

- Aplicação de cupinidana na estrutura do prédio pelo método de injeção, pincelamento e encharcamento por pulverização.

DA ENTREGA DO OBJETO, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

- A prestação do serviço descrito no objeto deverá ser concluída no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do presente contrato.

- O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** para a execução dos serviços descritos no objeto do contrato a importância de **R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais)**.

- O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a prestação do serviço descrito no objeto, com a apresentação de nota fiscal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Terceira:

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0301 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

04.1220004.2.014 – Manutenção das Atividades da Secretaria

(0041) 333903900 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta:

O presente contrato terá sua vigência de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja a necessidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Quinta:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- e) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificado e uniformizado, aos locais em que devem executar suas atividades;
- f) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitada.
- g) Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos serviços;
- c) Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;
- d) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido caso a aplicação não surtir efeito pelo período de 06(seis) meses a mesma deverá ser reaplicada sem custo para o município.
- e) Executar os serviços por profissionais devidamente capacitados e identificados;
- f) Utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos;
- g) Utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;
- h) Responder por quaisquer danos ocorridos nas instalações do prédio, ocasionados por acidente ou imperícia dos prepostos da Contratada, quando da execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade e ônus da mesma;
 - i) A ocorrência de mal físico ou quaisquer acidentes em preposto da Contratada ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos produtos utilizados, será de inteira responsabilidade da Contratada;
- j) Entregar a área totalmente limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais, após a conclusão da desinsetização e descupinização.
- k) Os produtos utilizados deverão ser comprovadamente certificados que não causarão danos à saúde humana.
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato.
- m) Fornecer Certificado de Desinsetização com seis meses de validade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DA RESCISÃO

Cláusula Sétima:

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do objeto do presente contrato;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução dos serviços contratados;
- d) Na hipótese da CONTRATADA não prestar, por sua culpa, e garantida a defesa prévia, os serviços objeto deste contrato.

Cláusula Oitava:

A CONTRATADA declara reconhecer e aceitar os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 58, inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei nº 8.666/93 para os casos de rescisão administrativa, assim como os estipulados no artigo 77, da mesma Lei.

DAS SANÇÕES

Cláusula Nona:

De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

DO FORO

Cláusula Décima:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS) para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 12 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EXTREMA MANEJO DE PRAGAS LTDA.-ME
CONTRATADA

Aprovado:

Assessoria Jurídica

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

SÚMULA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

REFERÊNCIA: JUNHO/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 143/2017

DATA: 12 DE JUNHO DE 2017

CONTRATADA: EXTREMA MANEJO DE PRAGAS LTDA.-ME

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização e descupinização nas instalações do prédio da Prefeitura Municipal de Santa Tereza, com 700 m², situado na Avenida Itália, nº 474, Bairro Centro, em Santa Tereza-RS,

VALOR: R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais).

VALIDADE: 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja a necessidade.

Santa Tereza (RS), 12 de junho de 2017.

Gilnei Fior
Prefeito Municipal

Data supra

Assessor Jurídico